



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 002/89

Espécie do Expediente: PROJETO-DE-RESOLUÇÃO - "Cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor".

Proponente: Ver. Ipólito de Abreu Rodrigues

Data de entrada 19 / abril / 1989

Protocolado sob n.º 1560 Fl.32

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.04.89 baixou à Comissão Especial: Vera Círia Braga (PDT), Ver. Richielmo Lopes (independente); Ver. Valdo Nóbrega (PMDB); Ver. Augusto Oliveira (PTB). *Ben*

Em sessão ordinária de 09.05.89 o Sr. Presidente determinou o arquivamento do presente projeto. *imdb*

PR 002/1989 - AUTORIA: Ver. Ipólito Abreu

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68CB7344BADCF70EF34F9CF18631169F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

fe. de
[assinatura]

Projeto de Resolução nº002/89.

Senhor Presidente
e
Senhores Vereadores,

"Cria a Comissão Permanente
de Direitos Humanos e Defe-
sa do Consumidor."

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada na III sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10/12/48, no seu preâmbulo reconhecia que a dignidade dos membros da família humana e os direitos iguais e inalienáveis, inerentes ao Homem, são fundamentos da liberdade, da justiça e da paz.

O Ideal congregando as nações e povos do Mundo, expresso nesta Declaração Universal dos Direitos do Homem, é o de tornar cada indivíduo e órgão da sociedade responsáveis pela proteção dos direitos e liberdades do homem. Pela adoção de medidas protetivas a nível internacional, nacional, estadual e municipal, assegurar e preservar a integridade do ser humano, em oposição a todo o tipo de discriminação, perseguição e arbítrio, superando limites e restrições à plena realização do potencial do indivíduo.

O poder Executivo instituiu por meio da Lei nº 4.318, de 16/03/64, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, vinculado ao Ministério da Justiça, com o objetivo de cooperar com as Nações Unidas (ONU) "no que concerne à iniciativa e à execução de medidas que vissem assegurar o efetivo respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais."

A Comissão Permanente de direitos Humanos desta Câmara de Vereadores terá a competência regimental para tratamento de proposições e atos versando sobre direitos políticos, da pessoa humana e garantias constitucionais.

A Asembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, criou sua Comissão de Direitos Humanos, na defesa das agressões e violências físicas garantidora dos direitos e liberdades indissociáveis da existência dos indivíduos.

A Constituição Federal, promulgada em 05/10/88 reafirma estes princípios da organização política e jurídica que formam o Estado Brasileiro, sua atuação e representatividade em relação à sociedade civil.

A proteção e o reconhecimento universal dos direitos e liberdades inerentes aos homens, ultrapassam definições da lei e fronteiras nacionais.

Toda a tendência é a especialização das atividades de cada comissão deste Legislativo, com suas atribuições.

PR 002/1989 - AUTORIA: Ver. Polito Abreu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68CB7344BADCF70EF34F9CF18631169F



P.02
1989

A necessidade da Câmara Municipal oferecer o espaço institucional adequado às questões pertinentes à liberdade e aos direitos humanos motiva esta proposição. Esta Comissão manterá contatos com a Comissão correlata da Assembléia legislativa Estadual e com a Anistia Internacional, se for oportuna a correspondência.

Os Vereadores são os políticos mais próximos aos anseios municipais.

A aprovação deste decreto legislativo iniciará serviços de sustentação da dignidade do indivíduo, constrangido por estruturas sociais injustas, pelo arbítrio, pela violência institucionalizada, que pretendem continuar o regime ditatorial de triste memória em nosso país.

Por tudo que foi dito acima, e na certeza de sua compriensão para com este projeto, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

Ver. Ipólito de Abreu Rodrigues
Bancada do P.T.B.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/89.

"Cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor; Acresce a redação ao Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba; Exclui o item "g" do Parágrafo 3; Estabelece competência a nova Comissão e Renumerar parágrafos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba."

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada dia ____/____/1989, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;

Art. 2º - O Art. 49 fica acrescido do seguinte inciso:

"V-Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor";

Art. 3º - Fica excluída da competência da Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, opinar sobre:

"g) Direitos Humanos.";

Art. 4º - O parágrafo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5 - Compete a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

- a) Opinar sobre assuntos pertinentes à garantia e ao respeito à dignidade da pessoa humana;
- b) Ao aperfeiçoamento de instituições públicas e privadas e cujas atividades, se relacionem às minorias e grupos sociais marginalizados ou segregados;
- c) Grupos que sofram discriminações de qualquer natureza;
- d) Da segurança e do bem estar do indivíduo em seus ambientes de convivência social, trabalho, de lazer e de recreação cultural;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

-2-

Art.5º - Os parágrafos "5" e "6" do Art.49º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, são renumerados respectivamente sob o nº "6" e "7";

Art.6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Guaíba, em ____ de ____ de 1989.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA.....

Ver.Olmes Oscar da Silveira
Presidente da Câmara Municipal de
Guaíba - RS.

[Handwritten signatures and initials]

PR 002/1989 - AUTORIA: Ver. Ipólito Abreu

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68CB7344BADCF70EF34F9CF18631169F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/89.

"Cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor; Acresce a redação ao Art.49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba; Exclui o item "g" do Parágrafo 3; Estabelece competência a nova Comissão e Renumerar parágrafos do Art.49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba."

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada dia ____/____/1989, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art.1º - Fica criada a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;

Art.2º - O Art.49 fica acrescido do seguinte inciso:

"V-Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor";

Art.3º - Fica excluída da competência da Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, opinar sobre:

"g)Direitos Humanos.";

Art.4º - O parágrafo 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5 - Compete a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

a)Opinar sobre assuntos pertinentes à garantia e ao respeito à dignidade da pessoa humana;

b)Aoaperfeiçoamento de instituições públicas e privadas e cujas atividades, se relacionem às minorias e grupos sociais marginalizados ou segregados;

c)Grupos que sofram discriminações de qualquer natureza;

d)Da segurança e do bem estar do indivíduo em seus ambientes de convivência social, trabalho, de lazer e de recreação cultural;

PR 002/1989 - AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68CB7344BADCF70EF34F9CF18631169F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

-2-

Art.5º - Os parágrafos "5" e "6" do Art.49º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, são renumerados respectivamente sob o nº "6" e "7";

Art.6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Guaíba, em ____ de ____ de 1989.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.....

Ver.Olmes Oscar da Silveira
Presidente da Câmara Municipal de
Guaíba - RS.

PR 002/1989 - AUTORIA: Ver. Ipólito Abreu

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68CB7344BADCF70EF34F9CF18631169F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL- PARECER AO PROJETO-DE-LEI Nº 002/89

A Comissão apreciando a matéria contida no presente Projeto, dá o seguinte Parecer :

O Projeto apresenta uma redação inadequada e ininteligível no Artigo 4º, § 5º letras B - C .

O Artigo 4º § 5º letra B é discriminatório.

A Comissão entende, também, que não deve ser excluído da Comissão Permanente de Cultura e Assistência Social, a competência de opinar sobre Direitos Humanos .

Ver. Ciria Braga ,

PDT .

Ver. Richielmo P. Lopes

Independente

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

PMDB .

Ver. Augusto da Costa Oliveira

PTB .

